

Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 17.02.2016.

Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, realizada em 17 de fevereiro de 2016.

1 Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta
2 minutos, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Acadêmico de Ensino da
3 Universidade Federal da Bahia, na Sala dos Conselhos Superiores, sob a presidência
4 do Conselheiro, Prof. **Arlindino Nogueira da Silva Neto** (FCC), na presença dos
5 Conselheiros: Prof^ª Prof. **Alcides dos Santos Caldas** (IGEO), Prof^ª **Alejandra**
6 **Hernandez Muñoz** (EBA), Prof. **Alexandre Leite Gadelha** (FIS), Prof^ª **Annamaria**
7 **da Rocha Jatobá Palácios** (FACOM), Prof. **Cleber Alberto Schmidt** (FAR), Prof^ª
8 **Catharina Leite Matos Soares** (ISC), Prof^ª **Catarina Sant'Anna** (TEA), Prof^ª
9 **Cintia Mendes Gama** (NUT), Sr^ª **Edna dos Santos Souza** (representante dos
10 servidores técnico-administrativos), Prof^ª **Ekaterina Konopleva** (MUS), Prof.
11 **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos** (BIO), Prof^ª **Juliana Prates Santana** (IPS),
12 Prof. **Lielson Antonio Almeida Coelho** (ECO), Prof. **Luís Augusto Vasconcelos da**
13 **Silva** (IHAC), Prof. **Mansueto Gomes Neto** (ICS), Prof. **Marco Tromboni de Souza**
14 **Nascimento** (FFCH), Prof^ª **Maria Aparecida Linhares dos Santos Silva** (DAN),
15 Prof^ª **Maria Beatriz Barreto de Sousa Cabral** (ODO), Prof^ª **Maria Elisabete**
16 **Pereira dos Santos** (ADM), Prof^ª **Maria Ermecilia Almeida Melo** (MED), Prof^ª
17 **Melissa Almeida Silva** (ENF), Prof^ª **Noeni Pereira de Santana** (FACED), Prof^ª
18 **Regina Ferreira Vianna** (POI), Prof^ª **Rita de Cássia de Jesus Silva** (MAT), Prof^ª
19 **Roberta Costa Dias** (MEVZ), Prof^ª **Silvana Soares Costa Ribeiro** (LET), Prof^ª
20 **Soraia Freaza Lobo** (QUI), Acad. **Gabriel Amaral de Mello Santos** (representantes
21 estudantis). Presente, como convidada: Sr^ª **Maria Celeste Reis de Melo** (Coordenação
22 de Atendimento e Registros Estudantis), para cumprir a seguinte Ordem do Dia: 1.
23 Informes; 2. Julgamento de processos de matrícula/vagas residuais; 3. Julgamento de
24 processos (outros); 4. Discussão sobre o Regimento Interno do CAE; e 5. O que
25 ocorrer. Havendo quórum legal, o senhor Presidente cumprimentou a todos, declarou
26 aberta a sessão e passou ao **item 1** da pauta. Iniciou os informes abordando a questão
27 referente ao reconhecimento de certificados de especialização obtidos no exterior,
28 explanando que o Art. 48 da LDB não guarda exigência de rito de reconhecimento
29 para que tal documento possua validade nacional. O objeto de tal discussão era o
30 quantitativo de treze (13) processos em trânsito no CAE, aguardando a devida
31 destinação há alguns anos. O Presidente esclareceu que tal reconhecimento era
32 previsto na norma que foi substituída pela LDB, o que levou a UFBA a regulamentá-lo
33 por meio da Res. 03/03 do antigo CONSEPE. Contudo, além da LDB ter omitido tal
34 necessidade, a Res. CNE/CES 01/01, que estabelece normas para o funcionamento de
35 cursos de pós-graduação (no Brasil), não prevê o referido procedimento como
36 necessário aos certificados *lato sensu* estrangeiros para validade nacional (Art. 12
37 §3º), como o faz, explicitamente, em relação aos diplomas de pós-graduação *stricto*
38 *sensu* (Art. 4º). Tal preâmbulo se deu para informar à plenária que os trezes processos
39 acima mencionados foram encaminhados à CARE, devidamente instruídos, para
40 prestar tais esclarecimentos aos interessados e posterior arquivamento. Após
41 explanação, o senhor Presidente abriu a palavra para discussão. Com relação aos

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'M. ary', 'Rocany', 'Mi.', and others, along with a vertical scribble on the right.

42 cursos de especialização sob a forma de Residência, a conselheira **Ermecilia**
43 esclareceu que quem faz o curso de Residência Médica no exterior só pode atuar no
44 Brasil se tiver o certificado revalidado pelo Conselho Regional de Medicina, a partir
45 de critérios próprios e norma específica. Opinou a Conselheira: A matéria requer
46 grande e séria discussão. Outros Conselheiros se manifestaram e compartilharam a fala
47 da Conselheira. Com a palavra, a conselheira **Juliana Prates** chamou a atenção que os
48 Conselhos Profissionais legislam, cada um, sobre títulos de especialistas, e que cada
49 profissão estabelece as especialidades que possui, bem como as normas para se tornar
50 especialista. A Conselheira concordou que a UFBA, embasada na legislação nacional,
51 não deve reconhecer certificados de especialização estrangeiros, até porque a
52 incomensurável diversidade de áreas temáticas e características de tais cursos em
53 âmbito internacional tornam inviáveis os procedimentos de reconhecimento nos
54 moldes adotados nos processos relativos aos diplomas de pós-graduação *strico sensu*.
55 Seguindo a discussão, a Conselheira **Maria Elisabete**, no uso da palavra, sugeriu
56 cautela no encaminhamento da matéria. O Conselheiro **Francisco Kelmo** também se
57 expressou concordando com a Conselheira Ermecilia e assegurou que a legislação *lato*
58 *sensu* é confusa. Após um longo e importante debate que exprimiu preocupação acerca
59 do tema, a conselheira **Catarina/TEA** se inscreveu para abordar um assunto que a
60 todos preocupa no momento no plano da saúde, ou seja, as doenças causadas pelo
61 mosquito *Aedes Aegypti*: dengue, zika e chikungunya. A Conselheira **Roberta Dias**
62 reiterou a fala da Conselheira Catarina, reforçando que é a maior epidemia que já se
63 tem notícia nos últimos anos, e que os repelentes indicados têm uma duração muito
64 curta, tecendo vários esclarecimentos acerca das doenças causadas pelo mosquito.
65 Outras falas foram somadas à discussão. A conselheira **Juliana Prates** se inscreveu
66 para informar que o Instituto de Psicologia se encontrava em luto desde o dia 04 de
67 fevereiro de 2016, pelo assassinato do professor aposentado da UFBA, Marcus
68 Vinícius de Oliveira Silva, psicólogo bastante ativo e defensor da luta antimanicomial
69 e dos direitos humanos. Tal manifestação e sentimento de pesar, foi acolhida e
70 acompanhada pelos demais Conselhos. Em seguida, o Senhor Presidente passou ao
71 **item 2** - Julgamento de processos de matrícula/vagas residuais, e em seguida ao **item 3**
72 Julgamento de processos (outros), sendo julgados **dezessete (17)**, conforme planilha
73 anexa. Encerrada a apreciação de processos, o Senhor Presidente passou ao **item 4** e
74 cedeu a palavra para a Comissão formada pelos professores: Cleber Schmidt, Roberta
75 Dias, Soraia Freaza Lobo e Indira Costa (representante estudantil), para apresentar o
76 texto proposto como minuta do Regimento Interno do CAE, encaminhado aos
77 Conselheiros previamente. O Artigo 2º referente à composição do CAE, motivo de
78 grande discussão naquela plenária, foi suspensa sem conclusão, a qual será retomada
79 na reunião seguinte. No item 5 – o que ocorrer, nada houve a ser registrado. Para
80 constar, eu, Analice Bandeira Sá Barreto, Secretária Executiva dos Conselhos
81 Superiores, lavrei a presente ata, que será devidamente assinada por mim e pelos
82 Conselheiros presentes com menção a sua aprovação, estando pormenores da reunião
83 gravados em DVD.

84 Aprovada em 13.04.2016.

Roberta Costa Dias *Francisco Kelmo* *Albaucida* *Roberta Dias* *Analice Bandeira Sá Barreto*
Juliana Prates *Maria Elisabete* *Catarina/TEA* *Francisco Kelmo* *Albaucida* *Roberta Dias* *Analice Bandeira Sá Barreto*
Juliana Prates *Maria Elisabete* *Catarina/TEA* *Francisco Kelmo* *Albaucida* *Roberta Dias* *Analice Bandeira Sá Barreto*

PROCESSOS JULGADOS / 2016

ITEM	PROCESSO	GRAD / PÓS	INTERESSADO	OBJETO	RELATOR(A)	PARECER		OBS.	Complemento
						DATA	SITUAÇÃO		
25	034088/14-28	POS	Raimunda Dias Rodrigues	Reconhecimento de título - Universidade Valladolid (ESP) - Nutrição	Regina Ferreira Vianna	17/02/16	INDEFERIDO	014	Por unanimidade
26	040102/13-51	GRAD	Fernando Jorge da Silva Jacinto	Revalidação de diploma - Instituto Politécnico de Leiria (POR)	Regina Ferreira Vianna	17/02/16	INDEFERIDO	015	01 abstenção
27	028902/14-39	PÓS	Vanessa Krenzinger Zanotele	Reconhecimento de título - Universidade de Barcelona (ESP) - Nutrição	Regina Ferreira Vianna	17/02/16	DEFERIDO	016	Por unanimidade
28	057042/09-29	PÓS	Marta Luiza Sfredo	Reconhecimento de título - Universidad Tecnológica Intercontinental	Regina Ferreira Vianna	17/02/16	DEFERIDO	017	Por unanimidade
29	051134/15-14	GRAD	Renata Santos Silva Moura	Matrícula de calouro 2015.2 - Perda de prazo	Cleber Alberto Schimidt	17/02/16	INDEFERIDO	018	Por unanimidade
30	040387/15-62	GRAD	Julia Reis Coelho da Rocha	Matrícula de calouro 2015.2 - Perda de prazo	Aida Varela	17/02/16	INDEFERIDO	019	Por unanimidade
31	045534/15-91	GRAD	Aline Ghissoni Souza	Matrícula de calouro 2015.2 - Perda de prazo	Varela	17/02/16	INDEFERIDO	020	Por unanimidade
32	047281/15-90	GRAD	Crislaine Ribeiro de Souza	Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento - Anexo Proc.024853/15-62	Gama	17/02/16	INDEFERIDO	021	03 abstenções
33	051055/15-11	GRAD	Ludmila Evangelista	Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Noemi Pereira Santiana	17/02/16	INDEFERIDO	022	03 abstenções
34	048096/15-12	GRAD	Vania Regina Gonçalves de Amorim	Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Noemi Pereira Santiana	17/02/16	INDEFERIDO	023	03 abstenções
35	051230/15-62	GRAD	Yun Huoya Brandao Moreira	Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Noemi Pereira Santiana	17/02/16	INDEFERIDO	024	03 abstenções
36	048060/15-39	GRAD	Edson Barreto da Silva	Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cleber Alberto Schimidt	17/02/16	INDEFERIDO	025	03 abstenções
37	000007/16-38	GRAD	Rogenio Hoog de Sá Paternoso	Matrícula de calouro 2015.2 - Renda	Santiana	17/02/16	INDEFERIDO	026	Por unanimidade
38	050616/15-57	GRAD	Thareja Fernandes de Abreu	Vagas Residuais - Perda de prazo	Cleber Alberto Schimidt	17/02/16	INDEFERIDO	027	Por unanimidade
39	037270/15-00	PÓS	IPS - Instituto de Psicologia	Abertura de vagas para residentes no ano de 2014, no Programa de Residência em Psicologia Clínica e Saúde	Cleber Alberto Schimidt	17/02/16	DEFERIDO	028	01 abstenção
40	002308/16-04	PÓS	Monize Oliveira Moura	Reconhecimento de título - Documentos relativos ao processo.23066.035993/12-42. que foi extraviado na Escola	Cleber Alberto Schimidt	17/02/16	DEFERIDO	029	01 abstenção
41	051790/15-17	PÓS	IHAC/PROFARTES	Solicita ampliação excepcional no número de vagas para ingresso em 2015.2	Schimidt	17/02/16	INDEFERIDO	030	01 abstenção

Bar. A. Ricany
ny
30
off delm
HO
any



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO – CAE

Ofício CAE 02/2016

Salvador, 12 de fevereiro de 2016.

À

Coordenação de Atendimento e Registros Acadêmicos - CARE

Prezada Diretora, Sra. Maria Celeste,

A Universidade Federal da Bahia, por meio da Resolução 3/2003 do então Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentou a revalidação de certificados de Pós-graduação *lato sensu* (especialização) obtidos em instituições estrangeiras, segundo orientação da Resolução 01/2000 do então Conselho de Coordenação da UFBA, que em seu Art. 8º definia que o registro/revalidação de diploma de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outras formas de pós-graduação *lato sensu* seriam objeto de regulamentação específica.

A Resolução 01/2000 CC/UFBA supramencionada, por sua vez, foi escrita em respeito à Resolução nº 3/85 do antigo Conselho Federal de Educação (CFE), que indicava a necessidade de registro/revalidação de diplomas e certificados estrangeiros, para que tivessem validade em território nacional. Entretanto, em 2007, o atual Conselho Nacional de Educação (CNE), que substituiu o CFE, revogou a Resolução 3/85, por meio da Resolução nº 8/2007 CNE/CES.

Antes mesmo da Resolução 8/2007 CNE/CES, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) já havia deixado de prevê a necessidade de revalidação de certificados de especialização expedidos por universidades estrangeiras, conforme se observa no Art. 48, cujo teor *infra* transcrevemos:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

M. Bar

AB
OPE

Recepção

Eds
Di
R

Como visto, o art. 48 versa somente e expressamente, sobre a necessidade de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, para que tenham validade nacional.

Cabe destacar os dispositivos da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação no Brasil, relativos, especificamente, ao *lato sensu*:

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu os cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação lato sensu ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

Art. 8º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 9º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.

Art. 10 Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 11 Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

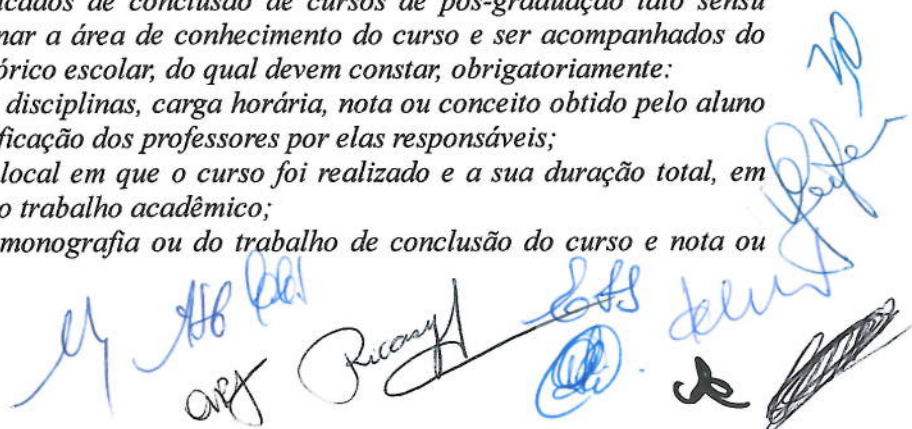
Art. 12 A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Ricardo', 'APY', and others.

conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem ter registro próprio na instituição que os expedir.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

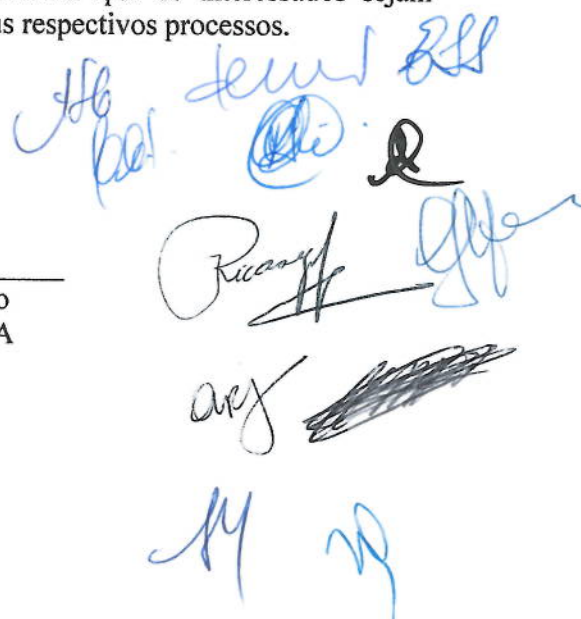
Assim, a despeito do Art. 44, III, da LDB, prever a existência dos cursos de especialização, não versa sobre a possibilidade de revalidação dos certificados de cursos de pós-graduação "lato sensu", expedidos por instituições estrangeiras e, ainda, tendo em vista que os órgãos educacionais competentes, por sua vez, também não dispuseram a este respeito, por óbvio, as universidades não devem fazê-lo a seu critério.

Considerando a existência de processos ativos relativos a solicitação de reconhecimento, pela UFBA, de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) expedidos por instituições estrangeiras, o Conselho Acadêmico de Ensino solicita que os interessados sejam informados do presente entendimento e do encerramento dos seus respectivos processos.

Saudações acadêmicas,



Arlindino Nogueira Silva Neto
Conselheiro CAE - FCC/UFBA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO - CAE

Ofício CAE 04/2016

Salvador, 09 de março de 2016.

À

Coordenação de Atendimento e Registros Acadêmicos - CARE

Prezada Diretora, Sra. Maria Celeste,

O Conselho Acadêmico de Ensino, em seção plenária do dia 09/03/2016, deliberou por autorizar, excepcionalmente, a abertura de processo de solicitação de revalidação de diploma a Javier Vásquez Basilio.

Saudações acadêmicas,



Arlindino Nogueira Silva Neto
Presidente do CAE

